

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: udka2i0j <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 11/12/2024 Projeto de lei nº 1984/2024 Protocolo nº 11338/2024 Processo nº 3276/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Elizeu Nascimento</p>		

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de comunicações em áudio por meio do aplicativo WhatsApp, por agências públicas do Estado de Mato Grosso, para garantir acessibilidade às pessoas cegas, e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de as agências públicas do Estado de Mato Grosso disponibilizarem comunicações em áudio por meio do aplicativo WhatsApp, com a finalidade de garantir acessibilidade à população de pessoas cegas e com deficiência visual.

Parágrafo único - Entende-se como agências públicas, para os fins desta lei, todas as repartições, autarquias, empresas públicas, fundações e demais órgãos vinculados ao poder executivo estadual que realizem atendimento ou comunicação direta com a população.

**Art. 2º** As comunicações em áudio referidas no artigo 1º devem ser realizadas sempre que houver comunicação oficial a ser transmitida a cidadãos ou quando solicitadas pelos usuários.

**§1º** A comunicação em áudio deverá ser clara e objetiva, de modo a permitir a compreensão plena da mensagem enviada.

**§2º** A disponibilização de mensagens em áudio deve ocorrer para qualquer tipo de comunicação, seja informativa, educativa ou administrativa.

**Art. 3º** O poder público estadual, por meio das suas agências, deve criar e disponibilizar números de WhatsApp exclusivos para o recebimento e envio de informações em áudio para pessoas cegas e com deficiência visual, assegurando que esses números sejam amplamente divulgados para a população.

**Art. 4º** Fica garantido aos cidadãos cegos ou com deficiência visual o direito de solicitar a comunicação de qualquer tipo de informação também por meio do aplicativo WhatsApp, caso esta comunicação não tenha sido originalmente enviada de forma acessível.



**Art. 5º** O Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, deve realizar campanhas de conscientização para informar a população sobre a possibilidade de solicitar comunicações em áudio, além de orientar as agências públicas quanto à implementação desta medida.

**Art. 6º** A implementação desta lei deverá ser realizada no prazo de até seis (06) meses após a publicação desta, com a criação de um planejamento estratégico de adaptação e treinamento das agências públicas do Estado de Mato Grosso para atender à nova exigência.

**Art. 7º** O descumprimento das disposições desta lei poderá acarretar penalidades para as agências públicas, incluindo advertências, multas ou outras sanções administrativas previstas pela legislação estadual.

Artigo 8º - A presente lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, inclusive quanto à sua fiscalização.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a acessibilidade das pessoas cegas e com deficiência visual às comunicações realizadas pelas agências públicas do Estado de Mato Grosso. Segundo a Constituição Federal, em seu artigo 5º, todos são iguais perante a lei, sendo vedada qualquer forma de discriminação, incluindo discriminação por deficiência. Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) estabelece que as pessoas com deficiência têm direito à comunicação acessível, o que inclui a adequação de informações por meio de tecnologias assistivas.

O uso do WhatsApp como ferramenta de comunicação é amplamente disseminado e tem grande potencial de facilitar o acesso à informação de forma mais inclusiva. A criação de um mecanismo para a disponibilização de áudios por esse aplicativo garantirá que as pessoas cegas ou com deficiência visual possam, de forma direta e eficiente, ter acesso às informações vitais oferecidas pelas agências públicas do Estado.

Este projeto de lei também visa atender ao princípio da dignidade humana, que é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (Art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), assegurando que as pessoas com deficiência visual possam usufruir dos serviços e da comunicação pública em condições de igualdade com as demais pessoas.

Ainda, a Lei nº 13.146/2015, que trata da inclusão da pessoa com deficiência, prevê a obrigatoriedade da disponibilização de meios que garantam a acessibilidade, o que inclui, em seu artigo 63, o direito de a pessoa com deficiência acessar a informação de forma plena e eficaz. Dessa forma, este projeto é um avanço importante na promoção da igualdade de oportunidades e no combate à exclusão social.

Portanto, a adoção dessa medida permitirá que as pessoas cegas e com deficiência visual possam interagir com os serviços públicos do Estado de Mato Grosso de maneira mais inclusiva, promovendo a acessibilidade e o pleno exercício de seus direitos.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Dezembro de 2024

**Elizeu Nascimento**  
Deputado Estadual